



**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

TERA INVESTIMENTOS LTDA.

Setembro - 2022

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Introdução

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”), elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), demais orientações da CVM, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) e no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Política de Negociações da Gestora - Carteira Própria

A Gestora não realiza operações com ativos de renda variável para sua carteira própria, tampouco investe nos fundos de investimento geridos pela Gestora e nos fundos geridos pela Tera Capital Ltda.. A gestão do caixa é realizada de forma conservadora, alocando os recursos essencialmente em títulos públicos, operações compromissadas, ativos líquidos de renda fixa ou fundos de investimento de liquidez diária, mantidos em banco nacional de primeira linha.

Princípios Gerais de Investimentos Pessoais – Colaboradores e Familiares Diretos

Os Colaboradores e seus Familiares Diretos (assim considerados os cônjuges, companheiros, filhos e enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador), ao realizar investimentos com recursos próprios, devem observar as seguintes diretrizes com vistas a afastar possíveis interferências de seus investimentos pessoais na tomada de decisão relacionada à gestão de recursos dos clientes da Tera Investimentos:

- (i) Os investimentos devem ser realizados de maneira preferencialmente passiva, por meio de fundos de investimento ou outros produtos oferecidos por instituições financeiras;
- (ii) Enquanto estiver de posse de Informações Privilegiadas, conforme definição disposta na Política de Regras de *Compliance*, Procedimentos e Descrição de Controles Internos da Gestora, a respeito do emissor de qualquer ativo, é proibido ao Colaborador comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- (iii) É vedada a realização de negócios com base em qualquer Informação Privilegiada ou Confidencial (conforme definição trazida pelo Código de Ética da Gestora) de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, independentemente da forma que a informação foi adquirida, e se a informação é ou não privilegiada;
- (iv) É vedado comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por clientes, pela Gestora ou por relatórios a serem publicados;
- (v) As atividades de investimento devem ser feitas com recursos próprios;
- (vi) Recomenda-se limitação dos riscos na gestão de conta pessoal. Negociações ou atividades que representem um alto grau de risco financeiro para a situação do Colaborador podem ser uma fonte de distração, afetando sua capacidade de desempenhar suas responsabilidades profissionais de forma eficaz;

- (vii) As atividades de negociação e de investimento devem, preferencialmente, ser feitas em investimentos de longo prazo;
- (viii) A Gestora desencoraja enfaticamente a negociação baseada em rumor; e
- (ix) É obrigatória a observância desta Política, além das demais políticas internas da Gestora que sejam aplicáveis, incluindo qualquer exigência específica de divulgar e aprovar com antecedência as operações de investimento, para que potenciais conflitos sejam analisados antes de uma operação pessoal ser executada.

Neste sentido, as aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Com base nesta linha de pensamento e conceitos éticos, nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- (i) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento a Gestora esteja comprando ou vendendo para os fundos de investimento geridos pela Gestora, até que tal compra ou venda esteja completa ou cancelada; ou
- (ii) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que em seu conhecimento esteja sobre consideração ativa para compra ou venda.

A critério do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Tera Investimentos, os Familiares Diretos podem ser dispensados da observância desta Política de Investimentos Pessoais. Na análise do caso concreto para a concessão da dispensa, serão analisados os seguintes aspectos: (i) Familiar Direto que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição; (ii) Familiar Direto que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) existência de investimentos anteriores à elaboração desta Política; (iv) a completa segregação dos investimentos do Familiar Direto com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos; (v) o Familiar Direto não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de Compliance

Para as situações abaixo especificadas, o Colaborador deverá buscar a aprovação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD previamente à execução dos seguintes investimentos pessoais:

- (i) Negociação com ativos de renda variável, ou seja, ações, títulos conversíveis (debêntures), *warrants*, opções de ações, certificados de ações, dentre outros títulos e valores mobiliários disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiro e de países da América Latina em mercados organizados; e

(ii) Negociação de ativos de crédito privado detidos pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, ou emitidos por companhias em que os fundos de investimento geridos pela Gestora detenham posição.

Blacklist

Sem prejuízo das operações pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de *compliance*, tendo em vista alguns conflitos identificados de antemão pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“*Blacklist*”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de conflito e conseqüente inclusão na *Blacklist*, encontram-se as companhias:

- (i) Emissoras de ativos em que um fundo de investimento ou carteira administrada geridos pela Gestora esteja posicionado;
- (ii) Que estejam sob avaliação da Diretoria de Gestão;
- (iii) Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- (iv) Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

A *Blacklist* será divulgada a todos os Colaboradores, e atualizada sempre que alguma companhia for incluída ou excluída da referida lista. São proibidas operações com valores mobiliários de companhias enquanto estiverem incluídas na *Blacklist*.

Caso o Colaborador já detenha valores mobiliários de alguma companhia que figure na *Blacklist*, na ocasião da inclusão de tal empresa nesta lista, o Colaborador deverá informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD a respeito de tal fato, e não transacionar com valores mobiliários de referida companhia ou a se desfazer de sua posição de investimento pessoal, devendo notificar imediatamente e por escrito o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

A *Blacklist* será elaborada a critério exclusivo do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD. Desta forma, não há obrigatoriedade que a *Blacklist* da Tera Investimentos contenha as mesmas restrições de negociação dessas outras empresas – não havendo, também, qualquer óbice à unificação de tais listas.

Procedimento de pré-aprovação

Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que objetivar negociar um ativo constante da seção “Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de *Compliance* ou na *Blacklist*”. A pré-aprovação será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. Para conceder a autorização para negociação de determinado ativo, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros que julgar relevantes:

- (i) A intenção pela Gestora de negociar com ativos de determinada companhia;
- (ii) A existência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gestora ou, ainda, a conveniência da sobreposição de ativos que integram as carteiras dos veículos geridos;

- (iii) A existência de Informações Privilegiadas em relação ao ativo ou sua companhia emissora;
- (iv) A existência de eventuais conflitos de interesses; e
- (v) Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente declarada à área de *compliance* quando da entrega do Termo Compromisso, nos termos do Anexo I à Política de *Compliance*, Procedimentos e Descrição de Controles Internos da Gestora.

A aprovação permanecerá válida por 48 (quarenta e oito) horas.

Prazo de Lock-up

Os investimentos realizados pelos Colaboradores em ativos listados na seção “Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de *Compliance*” deverão ser de médio ou longo prazo, e, portanto, deverão ser mantidos por um período mínimo de *lock-up* de 30 (trinta) dias, a partir da data de aquisição.

Ativos permitidos sem necessidade de autorização prévia da área de Compliance

Todos os demais ativos financeiros (i) não listados na seção “Operações Pessoais de Colaboradores que necessitam de pré-aprovação da área de *Compliance*” ou (ii) não integrantes da *Blacklist* acima definida poderão ser livremente negociados pelos Colaboradores sem que seja necessário solicitar pré-aprovação da área de *compliance*, desde que referida negociação não afronte os Princípios Gerais de Investimentos Pessoais descritos nesta Política. Esse dispositivo se aplica inclusive aos investimentos pelos Colaboradores em fundos de investimento geridos pela Gestora e pela Tera Capital.

Informações Sobre Investimentos Pessoais

Os Colaboradores deverão fornecer ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, contas de custódia e prestadores de serviços, observadas as regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

Ao ingressar na Gestora, o Colaborador deverá reportar os seus Investimentos Pessoais por meio do Termo Compromisso, presente no Anexo I à Política de *Compliance*, Procedimentos e Descrição de Controles Internos da Gestora, atestando conhecer o inteiro teor da presente Política e cumpri-la integralmente, bem como fazer com que seus respectivos Familiares Diretos também a cumpram, informando, ainda, à área de *Compliance*, o nome completo e CPF destes.

Do mesmo modo, o reporte deverá ser atualizado por solicitação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, sendo que somente este e as pessoas por ele indicadas terão acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais. No entanto, conforme orientação da CVM, o Colaborador autoriza a Gestora a divulgar, caso necessário, informações sobre resgates pessoais de cotas de fundos da casa.

O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas em razão do descumprimento desta Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido.